



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

São José dos Campos, 20 de março de 2014.

ST- Sr. Wagner Balieiro

Secretário de Transportes

Ref: Reajuste tarifário

OBJETO: Contratos nº. 18.468/08, 18.469/08 e 23228/10 - Contrato de Concessão para Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Encaminhamos as análises e avaliações dos pedidos de reajustes tarifários protocolados pelas Concessionárias da Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Antecipamos que nosso entendimento é pela manutenção da tarifa no valor de R\$3,00 (três reais).

Este entendimento se baseia nas avaliações e análises realizadas, que consideram:

Primeiro: Pleito de reajuste das Concessionárias.

A empresa Viação Saens Peña Ltda. apresentou uma solicitação de reajuste tarifário de 22%, em 18/03/2014 (utilizando como referência a tarifa vigente de R\$ 3,00, três reais). Esta solicitação, se atendida, elevará a tarifa para R\$ 3,66 (quatro reais, nove centavos e setenta e seis milésimos).

A empresa Expresso Maringá Ltda. apresentou uma solicitação de reajuste tarifário de 21,81%, em 18/03/2014 (utilizando como referência a tarifa vigente de R\$ 3,00, três reais). Esta solicitação, se atendida, elevará a tarifa para R\$ 3,6543 (três reais, sessenta e cinco centavos e quarenta e três milésimos).

A empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. apresentou uma solicitação de reajuste tarifário de 21,67%, em 18/03/2014 (utilizando como referência a tarifa vigente de R\$ 3,00, três reais). Esta solicitação, se atendida, elevará a tarifa para R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos).

Segundo: Regras de Reajuste

O contrato de concessão assinado com esta empresa no **CAPÍTULO VIII - DA ARRECAÇÃO E DAS RECEITAS**, em especial os artigos, a seguir descritos, estabelece as regras que deverão ser seguidas para se proceder aos reajustes de tarifas.

“ Cláusula 32 A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo será fixada pelo Prefeito Municipal considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Parágrafo 1º Na fixação da tarifa será considerada também a possibilidade de utilização pelo usuário, do sistema como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º A tarifa a ser cobrada na data de assinatura deste contrato é de R\$ 2,10. (dois reais e dez centavos).

Cláusula 33 O valor da tarifa será revisto pelo Poder Concedente fundamentado em estudo técnico que considerará:

a) Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência, na forma do Anexo 4;

b) A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços deverá ser reajustada anualmente, considerando a data-base de preços fixada em janeiro de 2007 e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = (0,43 \times p + 0,28 \times c + 0,29 \times i) \times 100, \text{ onde:}$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

p = Variação percentual de Pessoal - Nominal na área de concessão

Fonte: Será utilizada a variação anual dos salários, com base nos acordos coletivos das empresas e os sindicatos profissionais da categoria. A concessionária deverá remeter cópia dos acordos trabalhistas de seus respectivos sindicatos profissionais.

c = Variação percentual do preço de combustível.

Fonte: Coleta de preços junto aos fornecedores para grandes consumidores. Este item deverá ser ponderado em função dos combustíveis utilizados na frota da área de operação, como óleo diesel, gás, etc.

i = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPC – FIPE

Fonte: Acompanhamento da publicação mensal realizada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

c) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

d) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Parágrafo 1º Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Concedente, ou a requerimento da Concessionária que se obriga a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

Parágrafo 2º. Para subsídio aos estudos necessários, a Secretaria de Transportes manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes dos estudos de cálculo das tarifas.

Logo, os contratos de concessões estabelecem:

- 1º. Que por ocasião das revisões tarifárias se leve em conta os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência;
- 2º. Uma fórmula paramétrica para medir variações dos custos de insumos de produção;
- 3º. Que a data base dos custos será janeiro de 2007;
- 4º. A necessidade de se levar em conta a variação dos dados de produção e oferta.

Terceiro: Aplicação das Regras de Reajuste

4.1 Aplicação da fórmula paramétrica para medir variações dos custos entre janeiro 2007 e janeiro de 2014.

Tabela 1. Variação dos valores de salários:

Categoria	Valores em (R\$)		Variação
	jan/07	jan/14	
Motorista	1.416,73	2297,76	62,19%

Reajuste de pessoal (p) – 62,19% resultado da aplicação da variação de salários após convenção coletiva de **30 de julho de 2013, vigência 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.**

Tabela 2. Variação dos valores de combustíveis:

Data	Preço médio
Janeiro de 2007	1,657
Janeiro de 2014	2,237
Variação	35%

Reajuste de combustível (c) – 35% resultado da aplicação da variação de valores do litro de diesel entre janeiro de 2007 e janeiro de 2014, preços consultados na Agência Nacional de Petróleo – ANP - www.anp.gov.br, nesta fase do reajuste é importante observar a vigência da resolução ANP 65, que tornou obrigatória a utilização do diesel S10 nos veículos da frota.

Tabela 3. Variação da inflação:
Período de janeiro/2007 até janeiro/2014

Categoria	Índice
Geral	42,50%

Reajuste da inflação (i) – 42,5% resultado da variação do índice IPC-FIPE entre janeiro de 2007 e janeiro de 2014- www.fipe.com.br

$$RC = (0,43 \times 62,19\% + 0,28 \times 35\% + 0,29 \times 42,5\%) = 48,87\%$$

Logo, os custos entre janeiro de 2007 e janeiro de 2014 variaram 48,87% o que eleva o custo por passageiro, considerando somente o reajuste de parâmetros de custo de insumos, para R\$ 3,13 (três reais e treze centavos).

4.2 Variação dos dados operacionais

4.2.1 - A tabela a seguir ilustra um comparativo entre os dados do índice de passageiros equivalentes por quilômetro, nos últimos dois anos:

Tabela 4. Comparativo de passageiros equivalentes

	Média 2012	Média 2013	Varição (%)
IPK	2,37	2,44	2,87
IPKe	1,60	1,57	-1,77

Com a implantação do bilhete único de maneira uniforme em todo o sistema, em 2013, houve aumento do número de passageiros totais, ou seja, mais pessoas passaram a utilizar o sistema. Porém, com o benefício ocorreu também a redução do índice de passageiros equivalente, apresentando variação negativa de 1,77% nos parâmetros analisados, o que não pode ser desconsiderado na presente análise.

Valor adicionado que representa a variação do IPKe: R\$ 0,06

4.2.2 – Na próxima tabela é demonstrado o impacto do desconto de R\$0,50 aplicado aos domingos:

Tabela 5. Média de usuários de ônibus por mês aos domingos e média de receita a menos por mês com o desconto de R\$0,50:

	usuários	Valor (R\$)
Média mensal	270.064,71	135.032,35

O desconto de R\$ 0,50 aplicado aos domingos representa 0,98% a menos da receita média mensal do sistema em 2013, razão pela qual passa a compor o presente estudo.

Valor adicionado que representa o desconto de domingo: R\$ 0,03

4.3 Desonerações de cargas tributárias

Em maio de 2013, o Governo Federal por meio da Medida Provisória Nº 617, de 31 de maio de 2013, reduziu a zero as alíquotas de 3,65% de contribuição de PIS/PASESP e COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

Durante o mês de junho do corrente ano, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação, foram realizadas grandes manifestações populares em todo o país por reivindicações diversas, dentre elas a redução das tarifas de transporte coletivo público, com ações de paralisação de vias e depredações de bens.

Neste contexto e a exemplo de outros municípios, procedeu-se a redução da tarifa de transportes públicos para R\$ 3,00, onde foram adotadas medidas por parte do município para manutenção do equilíbrio do contrato de concessão, uma delas foi à redução da alíquota do ISSQN de 3,0% para 2,0% em 19 de dezembro de 2013 por meio da Lei Complementar nº529.

Outra medida tomada pela administração de forma a manter o equilíbrio do contrato de concessão, foi à publicação da lei 8.986, de 18 de setembro de 2013, que Autorizou a publicidade no Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano. Até o presente momento, tal medida representa 0,32% da receita média mensal do sistema, com essa medida é possível à redução de R\$0,01 considerando as receitas obtidas até o presente.

Cálculo das desonerações e demais itens que influenciam na receita:

Isenção de PIS/Cofins (3,65% sobre a receita): R\$ 0,12

Isenção de ISS (1% sobre a receita): R\$ 0,03

Receita com publicidade: R\$ 0,01

Conclusão:

A variação do valor da tarifa ocorrida em 2013, ancorada na desoneração tributária, acrescentou novos elementos a serem observados no presente cálculo. Assim como o bilhete único, que ampliou o atendimento à população e proporcionou uma variação no índice de passageiro por quilômetro.

Ainda no ano passado, após a regulamentação da utilização do vale transporte e a extinção do passe de papel e às melhorias operacionais advindas da implantação dos corredores de ônibus, foram iniciados os trabalhos relacionados à reestruturação de todo o sistema de transporte coletivo e à proposta de implantação do sistema BRT (Bus Rapid Transit) que vão alterar significativamente as características do sistema, agregando melhorias.

Ante o exposto, em especial a expectativa de importantes adequações no sistema atual, entendemos ser inadequado neste momento impor ao usuário um aumento de R\$ 0,06 na tarifa, conforme apontam os cálculos anteriormente expostos.

Dessa forma, sugerimos a aplicação da desoneração temporária do Imposto sobre Serviços e Qualquer Natureza – ISSQN, prática já adotada em diversas cidades brasileiras. Com a possibilidade de redução do imposto, teremos menos R\$ 0,06 aplicados à tarifa, garantindo-se a manutenção da tarifa no patamar de **R\$3,00 (três reais)**.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Atenciosamente,

Marcelo Garcia Fonseca
Diretor de Transportes Públicos

João Pedro Saraçol da Silva
Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes.